



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

CONTRATO Nº 2023.0612.4/D/001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11478/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT E A EMPRESA
T. F. NARDACI COMERCIO.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 155/2019, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Presidente Kenedy, 73, Vila Ildemar, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
E-mail	cultura@acailandia.ma.gov.br
Representante	Francisco Antonio Cruz de Sousa
Cargo/Função	Secretario Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
C.I. / Órgão emissor	000113483799-0 SSP/MA
CPF nº	979.684.553-91

CONTRATADO	
Razão Social	T. F. NARDACI COMERCIO
CNPJ nº	32.144.381/0001-79
Endereço	R A 01 QUADRA02, 01, JARDIM ALAH, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA
E-mail	@moveisnardaci
Representante	THAYSA FIGUEIREDO NARDACI
Cargo/Função	REPRESENTANTE LEGAL
C.I. / Órgão emissor	0314447520065
CPF nº	017.958.433-22

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
Av. Presidente Kenedy, nº 73, Vila Ildemar, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 15

Thaysa Nardaci



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de móveis planejados, compreendendo material, mão de obra e instalação de acordo com as especificações e condições mínimas definidas no termo, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, para equipar o Teatro Municipal de Açailândia..

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei Nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 48.730,00 (quarenta e oito mil e setecentos e trinta reais).

3.2. Especificação e detalhamento:

13.392.0027.2-299 - Manutenção do Teatro Municipal					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mesa em madeira MDF na cor bege com gaveteiro de três gavetas com corrediças telescópicas largas de 45 cm, puxador alumínio, perfil tipo G. Para Recepção. Conforme ilustração dos itens 3.1 e 3.2. 1) Mesa - Medidas: Comprimento: 1,75 m Largura: 60 cm Altura: 75 cm 2) Gaveteiro com 3 gavetas - Medidas: Profundidade: 45 cm Largura: 40 cm Altura: 64 cm	CONJUNTO	1	R\$ 2.920,00	R\$ 2.920,00
2	Aparador branco, em madeira MDF Para Recepção. Conforme ilustração do item 3.3. Medidas: Comprimento: 1,60 m Largura: 44 cm	UNIDADE	1	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

	Altura: 90 cm				
3	<p>2 Mesas em madeira MDF, na cor bege, com dois gaveteiros com duas gavetas. Para sala de Som e iluminação. Conforme ilustração no item 3.4.</p> <p>1) Mesa 1 - Medidas: Comprimento: 1,80 m Largura: 60 cm Altura: 80 cm</p> <p>2) Gaveteiro 1 com duas gavetas com corrediças telescópicas largas de 40cm, puxador alumínio, perfil tipo G - Medidas: Altura: 70 cm Profundidade: 50 cm Largura: 40 cm.</p> <p>3) Mesa 2 - Medidas: Comprimento: 1,80 m Largura: 60 cm Altura: 80 cm</p> <p>2) Gaveteiro 2 com duas gavetas com corrediças telescópicas largas de 40cm, puxador alumínio, perfil tipo G, com rodinhas - Medidas: Altura: 70 cm Profundidade: 50 cm Largura: 40 cm.</p>	CONJUNTO	1	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00
4	<p>Bancada em MDF em formato L, cor preto, par a Sala de operação, com três gavetas. Conforme ilustração no item 3.7.</p> <p>1) Mesa principal – Medidas: Comprimento: 2,60 m Largura: 60 cm Altura: 80 cm</p> <p>2) Gavetas (3 unidades) - Medidas: Comprimento: 62 cm Profundidade: 50 cm Largura: 13 cm</p> <p>3) Mesa auxiliar – Medidas: Comprimento: 1,90 m Largura: 60 cm Altura: 80 cm</p>	CONJUNTO	1	R\$ 4.740,00	R\$ 4.740,00
5	<p>Rack em MDF, cor preto, com tamponamento, com rodízios, com 7 prateleiras internas. Para Sala de operação. Conforme ilustração no item 3.8.</p> <p>1) Rack - Medidas: Largura: 60 cm Comprimento: 45 cm</p>	UNIDADE	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

	Altura: 2,01 m 2) Prateleira – Medidas: Comprimento: 48 cm Profundidade: 40 cm Tamponamento: 3 cm Caixaria: 3 cm				
6	4 Bancadas em mdf sem pés e 4 gavetas, 4 molduras com espelhos de ponta a ponta com iluminação para 14 lâmpadas. Cor branco. Lado esquerdo com 4 gavetas, lado direito com 5 gavetas, puxadores tipo botão, acabamento cromado. Para os camarins, conforme ilustração nos itens 3.9 e 3.10. 4 Bancadas em mdf sem pés e 4 gavetas, 4 molduras com espelhos de ponta a ponta com iluminação para 14 lâmpadas. Cor branco. Lado esquerdo com 4 gavetas, lado direito com 5 gavetas, puxadores tipo botão, acabamento cromado. Para os camarins, conforme ilustração nos itens 3.9 e 3.10. 1) Bancada 1 – Medidas: Altura: 90 cm Largura 60 cm Comprimento: 2,70 m 2) Gavetas Bancada 1 – Medidas: Comprimento: 60cm Largura: 50cm Altura: 15 cm 3) Moldura bancada 1 com espelho e iluminação – Medidas: Altura: 1 m Comprimento: 2,70 m	CONJUNTO	1	R\$ 14.750,00	R\$ 14.750,00
7	Mesa em formato L, madeira MDF, na cor bege, medindo 0,60x1,97x1,80m, com 3 gavetas. Sala Diretor, conforme ilustração nos itens 3.11 e 3.12. 1) Mesa – Medidas: Comprimento 1: 1,80 m Comprimento 2: 1,97 m Largura: 60 cm Altura: 80 cm 2) Gavetas – Medidas: Altura: 13 cm Largura: 35 cm Profundidade: 50 cm	UNIDADE	1	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00
8	Painel para Tv para Sala Diretor com prateleira. Cor Bege. Conforme ilustração nos itens 3.11 e 3.13. 1) Painel – Medidas:	UNIDADE	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00

Thaysa



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

	Largura: 1,66 m Altura : 1,71 m 2) Prateleira - Medidas Largura: 1,66 m Comprimento: 28 cm				
9	Balcão de Atendimento, na cor branca em MDF. Recepção diretor, conforme ilustração no itens 3.15 e 3.16. Balcão - Medidas: 1,14 m x 0,64 m, com altura de 0,75 m e 1,10 m, corrigindo profundidade 0,70 m.	UNIDADE	1	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
10	Móvel para bilheteria, com gavetas caixa, conforme ilustração no item 3.18. Cor Branco. Gavetas Caixa (3 gavetas) – Medidas: Comprimento: 1,20 m Profundidade: 50 cm Altura: 20 cm	UNIDADE	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
11	Armário de Duas Portas, 01 para Sala Diretor (ilustração item 3.14), 01 para Bilheteria (ilustração item 3.19), e 01 para Sala de Som e Iluminação (ilustração item 3.5), em MDF, com portas de giro, cor branca. Medidas: Altura: 85 cm Largura: 45 cm Comprimento: 90 cm	UNIDADE	3	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
12	Nicho branco em madeira MDF, branco, Cada prateleira suporta até 5Kg, conforme ilustração no item 3.9. Medidas: Altura: 68,7 cm Largura: 172,5 cm Profundidade: 25,6 cm	UNIDADE	10	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.730,00	

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.4. Os preços são fixos e irrevogáveis;

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
Av. Presidente Kennedy, nº 73, Vila Ildemar, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.açailandia.ma.gov.br
página 5 de 15

Thaysa



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 48.730,00 (quarenta e oito mil e setecentos e trinta reais)
Unidade Orçamentária	15 - Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	13.392.0027.2-299 - Manutenção do Teatro Municipal
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5. CLAÚSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6. CLAÚSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTOS(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

6.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jonathan Polary Labre Silveira Gomes, CPF 973.270.503-53 e Matrícula 9780 da Secretaria de Municipal de Cultura, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas para secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
Av. Presidente Kenedy, nº 73, Vila Ildemar, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 6 de 15

Thaysa



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

7.1.1. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste Termo de Contrato;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.8. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

7.1.9. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

7.1.10. Receber pagamento conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

8. CLAÚSULA – OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço;

Thaysa 



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo de contrato.

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9. CLAÚSULA NONA - LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

9.1. Local: A entrega e montagem dos móveis deverá ocorrer em dia útil, em datas e horários previamente agendados conforme a Ordem de Serviço, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e outras despesas que se fizerem necessárias para a adequada entrega dos móveis.

9.2. Forma execução: Os serviços serão iniciados pela contratada em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, desde que a empresa submeta toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo desta, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023. A contratada deverá proceder a montagem dos móveis, incluindo fornecimento de todos os materiais necessários que garantam o perfeito funcionamento dos equipamentos. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.3. Prazo: A CONTRATADA deverá entregar e instalar todo o mobiliário solicitado em até 15 dias uteis após expedida a Ordem de serviço/fornecimento.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os móveis deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra defeito de fabricação, avaria, ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato.

10.2. Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessárias substituições, troca, reparos ou reposição de equipamentos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços prestados que não atendam as especificações constantes deste Termo do Contrato ou que estejam em desacordo com a proposta, ou que sejam incompatíveis com os fins solicitados, cabendo à empresa sua correção imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem custos adicionais, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Termo do Contrato.

10.4. Assistência Técnica Corretiva: Caso não seja possível efetuar o conserto no local a empresa contratada recolherá o(s) bens para efetuar a devida manutenção em local por ela desejado, correndo todas as despesas, com a retirada e nova entrega, por sua conta, e os prazos serão previamente estabelecidos entre a Fiscalização e a CONTRATADA.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal 14.133/21.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021. A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

11.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida


Thaysa



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.3.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.3.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 11.3 deste instrumento.

14.4.1. Banco nº: 184 - Banco Itaú BBA S.A. Nome da instituição: 184 - Banco Itaú BBA S.A. Agência: 9641 Conta-corrente: 14770-8

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso está esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 11.3 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

11.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.7. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021 e nos casos previstos nos artigos 137 da referida lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

13.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

13.3. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I) Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/ licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.5. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.6. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

13.6.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.6.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.7. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.7.1. Advertência escrita;

13.7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.7.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/ prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.7.3.1. SEIS MESES, NOS CASOS DE:

13.7.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/ prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

13.7.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

13.7.3.2. DOZE MESES, NOS CASOS DE:

13.7.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.7.3.3. VINTE E QUATRO MESES, NOS CASOS DE:

13.7.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.7.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.7.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

13.7.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.7.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.7.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

13.7.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 13.6.3; ou

13.7.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

13.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

14.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

16.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. Decreto Municipal nº 148/2022 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 150/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 204/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – UNIDADE FISCALIZADORA

18.1. Secretaria Municipal de Cultura

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – FORO

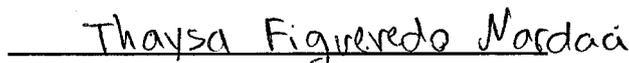
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia - MA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas desse Termo do Contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (duas) vias de igual teor e forma para quem produzam os efeitos legais.

Açailândia (MA) 12 de junho de 2023



Município de Açailândia (MA)
Francisco Antonio Cruz de Sousa
Secretario Municipal de Cultura e Turismo – SECULT



T. F. NARDACI COMERCIO
THAYSA FIGUEIREDO NARDACI
REPRESENTANTE LEGAL

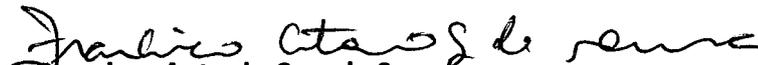


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0612.4. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT e a empresa T. F. NARDACI COMERCIO. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de móveis planejados, compreendendo material, mão de obra e instalação de acordo com as especificações e condições mínimas definidas no termo, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, para equipar o Teatro Municipal de Açailândia. **BASE LEGAL:** Nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 155/2019, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Dispensa Nº 001/2023. **VALOR TOTAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 48.730,00 (quarenta e oito mil e setecentos e trinta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 15 - Secretaria Municipal de Cultura, PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0027.2-299 - Manutenção do Teatro Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Antonio Cruz de Sousa, pela Contratante, THAYSA FIGUEIREDO NARDACI - T. F. NARDACI COMERCIO, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 12 de junho de 2023.


Francisco Antonio Cruz de Sousa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

Secretaria Municipal de Cultura
Av. Presidente Kenedy, 73, Vila Ildemar, Cep: 65930-000, Açailândia - MA.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72

Thaysa





DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO IX, Nº 1759-A, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 550/2023 – GAB 1

PORTARIA Nº 576/2023 – GAB 2

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0612.4. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT** e a empresa **T. F. NARDACI COMERCIO**. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de móveis planejados, compreendendo material, mão de obra e instalação de acordo com as especificações e condições mínimas definidas no termo, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura**, para equipar o **Teatro Municipal de Açailândia**. **BASE LEGAL:** Nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 155/2019, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e **Dispensa Nº 001/2023**. **VALOR TOTAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 48.730,00 (quarenta e oito mil e setecentos e trinta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 15 - Secretaria Municipal de Cultura, PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0027.2-299 - Manutenção do Teatro Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS:** Francisco

Antonio Cruz de Sousa, pela Contratante, THAYSA FIGUEIREDO NARDACI - T. F. NARDACI COMERCIO, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 12 de junho de 2023.

Francisco Antonio Cruz de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 550/2023 – GAB

O Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Açailândia - MA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **KATIA CRISTINA DE SOUZA LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 720.920.923-91, para exercer a função de **Secretária da Junta de Serviço Militar**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, Município do Estado do Maranhão, aos (doze) 12 dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito



PORTARIAS

PORTARIA N° 576/2023 – GAB

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR **DANIELA MAGALHÃES SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o n° 056.215.293-83, do cargo em comissão de Gestor do Programa Saúde da Mulher, símbolo DAI-3, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, Município do Estado do Maranhão, ao(s) 12 (doze) dia(s) do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALÚSIO SILVA SOUSA
Prefeito

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município

